



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 032/2025

Cajamar/SP, 28 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre: ***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM”***.

A presente propositura tem por objeto **DECLARAR** como entidade de **UTILIDADE PÚBLICA** a Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO MILLENIUM**.

Referida OSC é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antônio de Barros, nº 432, CEP 07786-880, Bairro Altos de Jordanésia, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, instituída em 15 de julho de 2002, *sendo uma entidade jurídica sem fins lucrativos e que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e ações voltadas a defesa de direitos sociais de crianças, adolescentes e idosos*.

Destaque-se que referida entidade *atua há mais de 20 (vinte) anos no Município de Cajamar, prestando relevantes serviços à Comunidade Cajamarense*.

Observamos *que a solicitação quanto à declaração de utilidade pública foi formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ratifica* ter a Organização da Sociedade Civil atendido os dispositivos da Lei Municipal nº 513, de 23 de setembro de 1983, que dispõe sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades no Município de Cajamar, *sendo válido ressaltar que o presente projeto de lei é acompanhado de todos os documentos exigidos pelo art. 2º da referida Lei*.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente, da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

DATA / HORA
29/07/2025 14:24:47

ROTOCOLO
2525/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / Agosto / 2025
Despacho: Encaminhar a apais aos
Veradores, Comissões e Jurados
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
PROVADO em discussão e votação única
na 5ª sessão extraordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 29 / 08 / 20 25

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 94 , DE 28 DE JULHO DE 2025

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1983, A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO
MILLENIUM”**

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil, denominada **INSTITUTO MILLENIUM**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antônio de Barros, nº 432, CEP 07786-880, Bairro Altos de Jordanésia, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil, ora identificada como **OSC INSTITUTO MILLENIUM**, conforme seu Estatuto Social, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e ações voltadas a defesa de direitos sociais de crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de julho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A declaração de utilidade pública somente pode ser concedida, pelo Município, a entidades que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenham existência legal devidamente registrada nos termos da legislação pertinente;
2. Comproven seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
3. Comproven estar cumprindo suas finalidades Estatutárias, mediante declaração de pelo menos 02 (dois) diretores, que atestarão tal cumprimento sob as penas da Lei;
4. Apliquem totalmente seus recursos nas finalidades da instituição.

Artigo 2º - O Projeto de Lei deverá vir acompanhado, dos documentos abaixo especificados, sob pena de não ser aceito in limine, pela Mesa da Câmara.

1. Cópia da ata da fundação da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos;
2. Cópia dos Estatutos sociais devidamente registrado no



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513/83-Fls.2.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3. Declaração firmada por todos os membros da Diretoria, de que nenhum deles recebem, em pecúnia ou espécie, remuneração a qualquer título na condição de Diretor da Entidade;

4. Cópia firmada pelo Presidente e Secretário, do relatório das atividades do exercício anterior e do atual;

5. Cópia do Balanço anual da Entidade;

6. Atestado de regular funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Somente será concedida a declaração de utilidade pública à entidades que tenham pelo menos (Um) 01 ano de duração e pela sua própria atividade tenha natureza de utilidade pública.

Artigo 4º - Poderão as Comissões Permanentes exigir outros documentos caso achem necessários ou oportuno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 23 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

8

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 218/2025

Ref.: projeto de lei nº 94, de 28 de julho de 2025

Interessado: Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Município de Cajamar.

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM”.

A propositura é de autoria do excelentíssimo senhor prefeito Kauãn Berto Sousa Santos e vem instruída e justificada na mensagem anexa, na qual solicita a deliberação desta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório. À análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, a Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Da mesma forma, está reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cajamar, art. 9º, *caput*, e 23, I, da LO.

O projeto em epígrafe, por seu turno, dispõe justamente sobre assunto de interesse local. A declaração de utilidade pública de entidades privadas no âmbito do Município de Cajamar enquadra-se nesse conceito. Portanto, **é formalmente constitucional quanto a competência legislativa do Município de Cajamar, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, *caput*, e art. 23, I, da LO.**

Com relação à iniciativa de leis, em simetria ao modelo federal (art. 61 da CF), a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a iniciativa concorrente, como regra geral, no art. 24, *caput*. Dessa forma, mais de um legitimado, incluído os parlamentares individualmente, tem a prerrogativa de efetuar a propositura de projetos de leis para apreciação plenária.

As matérias de iniciativa reservada, por sua vez, estão dispostas expressamente na constituição, isto é, como exceção. Isso porque restringe a propositura legislativa a um único legitimado. Assim, somente será de iniciativa reservada, nesse caso privativa do Chefe do Poder Executivo, as matérias expressamente previstas no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da Constituição.

E ainda, a constituição estadual, em consonância com a constituição federal (art. 2º da CF), estabelece o princípio da separação de poderes, nos termos do art. 5º, da CE. Garante-se, com isso, a “independência e harmonia” entre os poderes no exercício de suas funções.

Seguindo as disposições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Cajamar reproduz a iniciativa de leis concorrente, como regra, e a iniciativa reservada, como exceção. A iniciativa concorrente abrange a propositura por vereador e está prevista no art. 60. Já as matérias de iniciativa reservada, ao Chefe do Poder Executivo, estão expressamente previstas no art. 61 e no art. 86, XI e XXX, da citada lei, sem inovações quanto ao modelo estadual e federal.

No projeto de lei em análise, não há violação à iniciativa reservada ou ao princípio da separação dos poderes. A matéria foi veiculada por lei de iniciativa do exmo. senhor Prefeito em atenção aos referidos princípios. Logo, **é formalmente constitucional de acordo com a iniciativa, nos termos do art. 24 da CE, reproduzido no art. 60 da LO.**

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Sob o aspecto legal, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pela Lei nº 513 de 23 de setembro de 1983. Examinando a documentação apresentada, constata-se que o presente projeto está devidamente instruído, conforme determina o artigo 2º da Lei 513/83.

Por fim, **quanto aos aspectos regimentais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara.** Há ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e observada a iniciativa, e ainda cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da **maioria simples** dos membros da Câmara, em um só turno de votação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico

OAB/SP 437.085



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 134/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº094, de 28 de julho de 2025.

Projeto de lei nº094/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Declara de Utilidade Pública nos Termos da Lei nº 513, de 23 de Setembro de 1983, a Organização da Sociedade Civil, Denominada Instituto Millenium."

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº094/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Declara de Utilidade Pública nos Termos da Lei nº 513, de 23 de Setembro de 1983, a Organização da Sociedade Civil, Denominada Instituto Millenium," acompanhada de mensagem nº 032/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 218/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 134/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº094, de 28 de julho de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

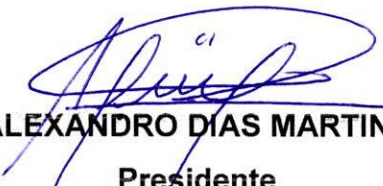
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 094/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 29 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/2025: "DECLARA DE UTILIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM".

ÚNICA DISCUSSÃO

5ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

29 de agosto de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☐
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☐	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☐	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.365/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 94/2025, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM”**.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil, denominada **INSTITUTO MILLENIUM**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antônio de Barros, nº 432, CEP 07786-880, Bairro Altos de Jordanésia, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil, ora identificada como **OSC INSTITUTO MILLENIUM**, conforme seu Estatuto Social, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e ações voltadas a defesa de direitos sociais de crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.365/2025 - fls. 2

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

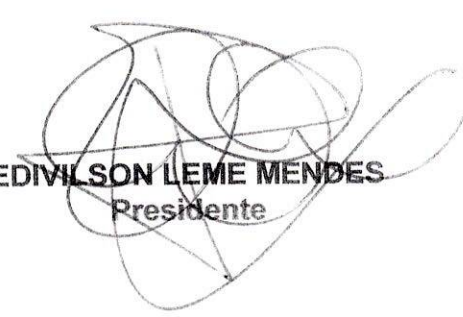
Ofício nº 194 – GP

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

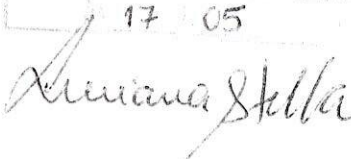
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.365/2025 à 2.369/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 094/2025, 103/2025, 107/2025, 108/2025 e 110/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 05ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP


29/08/2025
17:05



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 1.376/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 1º de setembro de 2025.

Referente: Ofício nº 194- GP
Autógrafo nº 2.365/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 194-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 29/08/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.365/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI Nº 2.156, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

“Declara de utilidade pública, nos termos da Lei nº 513, de 23 de setembro de 1983, a Organização da Sociedade Civil, denominada Instituto Millenium”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2947/2025

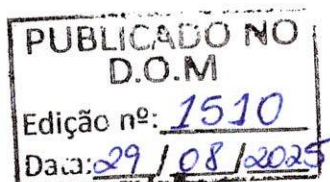
DATA / HORA
04/09/2025 11:57:20

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



LEI Nº 2.156, DE 29 DE AGOSTO DE 2025



“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil, denominada **INSTITUTO MILLENIUM**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antônio de Barros, nº 432, CEP 07786-880, Bairro Altos de Jordanésia, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil, ora identificada como **OSC INSTITUTO MILLENIUM**, conforme seu Estatuto Social, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e ações voltadas a defesa de direitos sociais de crianças, adolescentes e idosos.

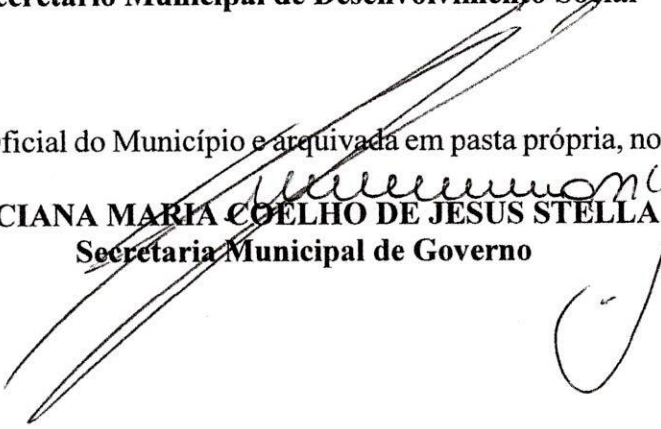
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo